



Lei Municipal nº 624, de 18 de julho de 2022

Altera o Código Tributário Municipal de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 250/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

ANEXO III - TABELA PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizada.

ITEM	FAIXA DE AREA	VALOR - UFIRM
01	Até 10 m ²	10,00
02	De 11 a 20 r-n ²	15,00
03	De 21 a 50 rn ²	25,00

04	De 51 a 100	35,00
05	De 101 a 150 m ²	50,00
06	De 151 a 200 m ²	60,00
07	De 201 a 300 m ²	80,00
08	De 301 a 500 m ²	125,00
09	De 501 a 1.000 m ²	175,00
10	Acima de 1.000 m ² Por cada 1 m ² excedente do item 09	0,015
11	Usinas de geração e sistemas de distribuição de energia elétrica, incluindo subestações m ²	
12	Usinas de geração eólica de energia elétrica, valor por torre de geração de energia	807,00
13	Torres de provimento de: a) telefonia, b) televisão e c) rádio.	300,00
14	Torres de provimento de internet	200,00
15	Instituições Bancárias e congêneres, tais como, postos de atendimento, agências e etc	600,00

16	Instituições Bancárias e congêneres, tais como, representantes bancários, correspondentes, lotéricas e etc, sempre que a atividade não for exercida em regime de exclusividade, acumulada com outra atividade comercial habitual, devendo ser emitido alvarás distintos para cada atividade nesses casos	200,00
----	--	--------

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 18 de julho de 2022

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito